PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 33/2025.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **033/**2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o Senhor Luciano Roncetti Pimenta, intitulado: ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA

A matéria foi protocolada em 27 de maio de 2025, sob o Processo 764/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 11 de agosto de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Finanças e Orçamento passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310030003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Foi encaminhada, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 033/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64: “Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310030003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que será destinado ao Elemento despesa 3.1.90.16.000 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – fonte de recursos 1899000000001 (outros recursos vinculados – honorários sucumbenciais), no valor de R$ 10.000,00 promovendo base orçamentária na Procuradoria Jurídica para execução de despesas com pagamento de honorários sucumbenciais.

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão cobertos com:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310030003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1 - Fonte de recursos – 150000150000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, decorrem da anulação parcial da dotação orçamentária mencionadas no projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Quanto à parte econômica e financeira o projeto está atendido.

Assim, após análise do Projeto de Lei nº **33**/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela APROVAÇÃO da matéria na forma apresentada.

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA
Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA — Presidente

ERNILDO KLUZ — Membro

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310030003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto de Lei nº **033**/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela APROVAÇÃO da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
Presidente

ERNILDO KLUZ
Membro

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA
Relator

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310030003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310030003300300003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em **12/08/2025 13:55**
Checksum: **DD97593A67DB43639645EDE44FA1FEF60E408EF872BB3A949648EF009FF4799B**

Assinado eletronicamente por **Ernildo Kluz** em **12/08/2025 14:02**
Checksum: **901CDF05CCA7A62714182252CD864B41076850B7BA924784A65C8B29AB74743B**

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em **12/08/2025 14:12**
Checksum: **4959EE3CCB5C683033A30DD50C365E2275F95099AAE7F74299D7DDAE9364DC42**